CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 135/2021.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Edir Sales e Rodrigo Goulart, reconhece o profissional e o professor de educação física como serviço essencial público da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A presente iniciativa tem por objetivo reconhecer, no âmbito do Município de São Paulo, a atividade do profissional de Educação Física, incluindo o professor de Educação Física, como serviço essencial à população. Trata-se de uma proposta de grande relevância social, que visa assegurar o pleno exercício da profissão mesmo em situações excepcionais, como estados de defesa, de sítio ou de calamidade pública, além de decretos relacionados a pandemias, epidemias ou endemias de quaisquer naturezas.

O reconhecimento da Educação Física como atividade essencial reflete a crescente valorização da prática regular de exercícios físicos como um dos principais pilares da saúde pública. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a prática regular de atividade física reduz significativamente o risco de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes tipo 2, obesidade e depressão. Em tempos de crises sanitárias, como observado durante a pandemia de COVID-19, a interrupção de atividades físicas regulares impactou negativamente a saúde mental e física da população, reforçando a importância de manter esses serviços acessíveis.

Com a essencialidade reconhecida, o projeto garante que a atuação do profissional de Educação Física, desde que devidamente registrado nos órgãos competentes, seja mantida de forma contínua e segura, mesmo durante decretos de restrição social. Dessa forma, esses profissionais poderão exercer sua função em academias, escolas, espaços públicos, residências e condomínios, sempre respeitando os protocolos sanitários e de segurança estipulados pelas autoridades públicas.

A proposta ainda determina que caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar a matéria, estabelecendo normas específicas, em cenários epidemiológicos mais graves, que assegurem a integridade física tanto dos profissionais quanto dos praticantes. Isso inclui medidas como uso obrigatório de máscaras, higienização frequente de equipamentos, controle de aglomeração e, se necessário, a exigência de comprovante de vacinação.

É importante destacar que o papel do profissional de Educação Física vai muito além da atuação em academias e escolas. Esses profissionais também estão presentes em programas de ginástica laboral, projetos de inclusão social por meio do esporte, reabilitação física, recreação, treinamento personalizado e orientação de idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Como pontua a Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e do Exercício (SBMEE), o exercício físico, quando orientado por um profissional capacitado, atua como agente preventivo e terapêutico, sendo uma ferramenta de saúde coletiva.

A justificativa do projeto enfatiza que, independentemente da área de atuação, o profissional de Educação Física contribui diretamente para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população. Em um cenário onde o sedentarismo é considerado um dos maiores desafios da saúde pública global — segundo a

Matéria RELCOM 976/2025. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 02/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=639414.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

OMS, mais de 25% da população mundial é fisicamente inativa — torna-se urgente assegurar o acesso à orientação profissional adequada para a prática de exercícios.

Para exercer essa função com excelência, o profissional de Educação Física passa por uma formação universitária rigorosa, que contempla disciplinas como anatomia humana, fisiologia, cinesiologia, bioquímica, biofísica, biomecânica e comportamento motor. A formação prepara o profissional para elaborar e acompanhar planos de treinamento individualizados e seguros, respeitando as particularidades fisiológicas de cada indivíduo e reduzindo riscos de lesões e agravos à saúde.

Ademais, o crescimento do interesse da população por hábitos saudáveis, alimentação equilibrada e condicionamento físico tem impulsionado a demanda por profissionais capacitados. Isso reforça a necessidade de garantir condições legais e estruturais para o exercício da profissão, especialmente em momentos críticos como os enfrentados durante a pandemia, quando muitas academias e espaços de prática foram fechados, interrompendo o acesso da população a atividades essenciais para sua saúde física e mental.

O projeto também garante que os profissionais de Educação Física, registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), tenham direito de acesso a locais de trabalho, como residências, condomínios e demais espaços privados ou coletivos, assegurando a continuidade das atividades físicas em diferentes contextos. Desde que respeitados os protocolos estabelecidos em regulamento, essa permissão contribui para a descentralização das práticas esportivas, facilitando o acesso de públicos diversos.

Em síntese, a proposta reconhece a Educação Física como um componente essencial da saúde pública, e o profissional da área como agente fundamental na promoção do bem-estar físico, mental e social. Trata-se de uma medida que não apenas valoriza a profissão, mas protege o direito da população ao cuidado com a saúde, mesmo em períodos de emergência. Como defende o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), “a saúde é direito de todos e dever do Estado, e o exercício orientado por um profissional habilitado é parte integrante desse direito”. Portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 976/2025. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 02/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=639414.